



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**EDITAL**

**PROCESSO Nº:** 006/2026

**EDITAL Nº:** 003/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

O Município de Santo Antônio do Monte, situado à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Centro em Santo Antônio do Monte – MG, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria **202/2025**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a fim de selecionar propostas no tipo **Menor Preço Global**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 187/2024 e Lei Complementar 123/06, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o que consta do Processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 hs do dia 18/03/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 hs do dia 18/03/2026

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ: às 08:30 do dia 13/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Atestado de Capacidade Técnica

ANEXO VI – Declaração de não nepotismo

ANEXO VII – Declaração de visita técnica

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços que se faz necessária para atender a Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam sobre a Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, atendendo as normativas dos órgãos fiscalizadores, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras de Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.2** Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**2.2.1** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**2.2.1.1** No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

**2.2.1.2** Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

**2.2.1.3.** O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

**2.2.2** Demais documentos exigíveis pelo Portal de Compras Públicas.

**2.3** O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**2.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.6** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**2.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.8** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará o Portal de Compras Públicas, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida, emitida pela entidade.

**2.9** Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

**2.10** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.11** Não poderão disputar esta licitação:

**2.11.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.11.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.11.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.11.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**2.11.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.11.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.11.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.11.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.11.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.11.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.11.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.12** O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.15** O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.15** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.16** A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**3.3** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.3.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.5** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.6** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.7** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.7.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.7.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.8** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.8.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**3.9** O valor final mínimo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** valor unitário por item;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

**5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.**

5.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de 0,5%.

5.9.2 A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

5.9.3 Encerrado o prazo previsto no item 5.9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.4 Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adota, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9.4.1 No procedimento de que trata o item 5.9.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferta melhor lance.

5.9.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o item 5.9.4.1.

5.9.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.9.4 e 5.9.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme abaixo:

5.9.6.1 Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.9.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.9.9 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.9.10 O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

5.9.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9.12 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.9.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.9.14 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor menor ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.9.15 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.9.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.9.16.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.9.16.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.9.16.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.9.16.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 28 do Decreto Municipal nº 187/2024.

**5.9.16.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.9.17** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.9.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**5.9.17.2** empresas brasileiras;

**5.9.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.9.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.10** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.10.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao valor definido pela Administração.

**5.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.10.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.10.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro)** horas, envie a proposta com preços unitários e totais, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.10.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.11** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11 do edital.

**6.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.3 deste edital.

**6.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 conter vícios insanáveis;

6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados de forma legível e visível no Portal utilizado pelo Município como sistema de disputa de Compras Eletrônicas, sob pena de inabilitação.

7.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.4 Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão.

7.5 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.6 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, se microempresas, empresas de pequeno porte ou a esta assemelhadas, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

**7.10** Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.11 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

**7.11.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.

**7.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.15.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.15.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.15.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.15.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.15.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.15.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.15.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, ou, ainda, outros documentos definidos pelo grupo gestor do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos nos termos do art. 2º, §3º do Decreto Federal 11.802, de 28/11/2023.

**7.15.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**7.15.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.15.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### **7.16 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

**7.16.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**7.16.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**7.16.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.16.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**7.16.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.16.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.17 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**7.17.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

**7.17.1.1** Nos casos de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, caso a empresa seja declarada vencedora, no momento da assinatura do CONTRATO ou ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverá apresentar ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante.

#### **7.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.18.1.** Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

**7.18.2.** Em atendimento à NR4, que trata dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, faz-se necessário comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Médico do Trabalho: médico coordenador do PCMSO com título de especialista pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM com RQE e Engenheiro com registro no CREA e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

b) Os profissionais acima elencados deverão pertencer ao quadro pertinente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

**I.** O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

**II.** O administrador ou diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III.** O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**IV.** O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

### **7.19 DECLARAÇÕES**

**7.19.1** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

**7.19.1.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.19.1.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

**7.19.1.3** que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.

**7.19.1.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.19.1.5** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.19.1.6** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.19.1.7** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**7.19.1.8** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

**7.19.1.9** que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

**7.19.2** O atendimento ao subitem 7.19 poderá ser através da apresentação de **Declaração Unificada**, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

**7.19.3** A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.19.1.3 ou 7.19.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.19.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - DOS RECURSOS**

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**9.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**9.2.1.**A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**9.2.1.1** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**9.2.1.2** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.2.2.**A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**9.2.2.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.2.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.2.2.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.2.2.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.2.2.5** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.2.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.2.2.7.** Considera-se inexecução total do contrato:

**9.2.2.7.1** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**9.2.2.7.2** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**9.2.3** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**9.2.3.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

**9.2.3.2** fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

- 9.2.3.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.3.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3.5** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.3.6** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:
- 9.2.3.7** A sanção prevista no item 9.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**9.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**10.4** A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

**10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11 – DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar contrato, aceitar ou retirar o



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado, nos termos do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**11.2** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.

**11.3** Sera facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.4** Será considerado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item

**11.5** A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**11.6** O contrato terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá por todo o período da garantia.

**11.7** Para efeitos de garantia dos bens, o prazo de vigência do contrato se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme sua Proposta de Preços;

**11.8** O contrato será tramitado pelo Setor de Contratos e com o Gestor do Contrato, conforme abaixo, devendo todos os assuntos pertinentes ser tratados diretamente no respectivo setor.

- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: Gestor de Contratos Otaviano José Borges e Fiscal de Contratos: Adriana Camargos.

## **12 - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**12.1** O valor da proposta é fixo e irrevogável, sendo o reajuste aplicável anualmente, pela variação do IPCA a partir da data da proposta.

## **13 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

**13.2.1** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**13.2.2** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**13.2.3** “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**13.2.4** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**13.2.5** “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função desta contratação, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

**14.2** - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

**14.3** - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

**14.3.1** - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

**14.4** - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

**14.5** - Os dados pessoais da CONTRATADA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da CONTRATANTE como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

**14.6** - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**14.7** - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico [santoantoniomonte.atende.net](http://santoantoniomonte.atende.net), e na Plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.11** Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Santo Antônio do Monte, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da “Portal de Compras Públicas” constantes da página eletrônica da [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**15.12** Mais informações referente este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: [compras@samonte.mg.gov.br](mailto:compras@samonte.mg.gov.br) ou [licitacao@samonte.mg.gov.br](mailto:licitacao@samonte.mg.gov.br) ou pelo telefone (37) 3281-7328.

Santo Antônio do Monte, 26 de Janeiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira  
Diretora de Licitações e Contratos



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO: 006/2026**

**PREGÃO ELETRONICO: 003/2026**

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços que se faz necessária para atender a Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam sobre a Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, atendendo as normativas dos órgãos fiscalizadores, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O valor máximo que o Município irá contratar é de R\$ 159.400,00 para o período de 12(doze) meses.

1.2 Os serviços a serem contratados destina-se a suprir as demandas das estruturas da Administração Pública e são considerados de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir a finalidade às quais se destina.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificada e previamente autorizada pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.4 As condições para prorrogação serão estabelecidas no contrato específico, observando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

**1.5 Da visita técnica**

1.5.1 A visita técnica é opcional. Para a realização da mesma, o representante da empresa licitante deverá se apresentar à Diretora de Recursos Humanos Sra. Inajá de Melo Bernardes, previamente agendado pelo número 37-3281.7328. Caso a empresa não realize a visita, fica obrigatória a apresentação de declaração conforme anexo VII deste edital.

1.5.2 A visita técnica poderá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado e autorizado pela proponente.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação é necessária para solucionar os seguintes problemas, alinhados com o interesse público: O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para coordenação junto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar Programa de Gerenciamento de Risco - PGR e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário PPP; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional ASOS admissionais, demissionais, periódicos, afastamentos e retornos, CID, CAT) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho LTCAT: validar (carimbo/assinatura/data) os atestados médicos apresentados pelos servidores; emitir relatório/laudo para fins de aposentadoria por invalidez e para casos de readaptação de função conforme legislação vigente; disponibilizar treinamento para o servidor Técnico de Segurança do Trabalho e servidores do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, caso seja necessário A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a implantação do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, com o fim de pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, hoje com aproximadamente 1200 servidores. Dessa forma, vê-se a necessidade de contratar o serviço de uma empresa que tenha na equipe: Médico com especialização ou residência médica em Segurança do Trabalho e Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**2.2** Neste certame não haverá tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. As licitações, em regra, acima de R\$ 80.000,00 devem ter a reserva de 25% por cota, porém, há situações em que a segregação em itens ou a exclusividade para ME/EPP não se torna vantajoso para o poder público, seja por vantagem econômica ou por questões técnicas e de segurança. No caso específico a reserva por cota, traria dificuldade no gerenciamento da contratação e poderia representar prejuízo ao conjunto do objeto. Diante do exposto, entendemos que o julgamento por preço global não irá frustrar a competitividade e economicidade do processo, sob o fundamento de que, quanto maior a adesão de interessados na seleção do contratado, maior a probabilidade de obter melhores condições econômicas para a contratação e conseqüente facilidade no gerenciamento do contrato, e considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** Aquisição e implementação: O processo de aquisição e implementação do objeto envolverá a seleção de fornecedores por meio de processo licitatório, conforme legislação vigente. Após a seleção, o fornecedor deverá entregar o bem contratado nas condições ofertadas e no prazo de 60(sessenta) dias da Ordem de Compra.

**3.2** Monitoramento e avaliação: O desempenho do contrato e do objeto adquirido será monitorado e avaliado por meio de prazos, estabelecidos no contrato. O órgão responsável pela contratação deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades, garantindo que o bem adquirido atenda às expectativas e necessidades do Município.

**3.3** A prestação de serviços deverá atender todos os empregados públicos e servidores estatutários.

**3.3.1** Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e devem ser prestados por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando, assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

### **4- CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Requisitos técnicos e funcionais: Os requisitos técnicos e funcionais do objeto da contratação incluem as características e especificações necessárias para atender adequadamente às necessidades do Município, devendo atender aos padrões de qualidade e desempenho inerentes a cada item.

**4.2** Requisitos legais e regulatórios: A contratação deverá atender aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, como a Lei 14.133/21, as normas técnicas específicas do setor produtivo, as regulamentações ambientais pertinentes e outras legislações e regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

**4.3** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**4.4** Demais documentos solicitados no edital da licitação.



## **5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A contratada para prestar os serviços especializados aqui contratados deve ter como objetivo a implantação do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional e em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e em especial, Prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Saúde no Trabalho, com foco no atendimento integral às exigências da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Implantação, atualização e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme disposto na NR-01, incluindo a identificação de perigos, avaliação e classificação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

b) Elaborar e coordenar a execução do programa PGR para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e psicossociais no ambiente de trabalho, com visitas in loco

c) Elaborar e coordenar a execução do programa GRO, incluindo os riscos psicossociais (saúde mental), capacitação e digitalização de documentos, visando a prevenção de acidentes e doenças, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

d) Elaboração do Plano de Ação do PGR, contendo as medidas de prevenção, prazos, responsáveis, priorização de riscos e acompanhamento da eficácia das ações implementadas;

e) Revisão periódica do PGR, sempre que ocorrerem mudanças nos ambientes de trabalho, processos, organização laboral ou quando identificadas novas situações de risco;

f) Emissão de relatórios técnicos, pareceres e registros exigidos pela legislação vigente, mantendo a documentação organizada, atualizada e disponível para fins de fiscalização e controle.

g) Elaborar o PCMSO, ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos agentes públicos, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com visitas in loco,

h) Elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições perigosas ou insalubres, com visitas in loco:

i) Elaborar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

j) Realizar exames Médicos Admissionais e emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, para atestar o seguinte:

1) Admissão;

2) Demissão;

3) Periódico;

4) Readaptação;

5) Retorno ao trabalho após licenças diversas.

k) Promover treinamento aos servidores no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para que deem continuidade no Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**5.1.1** Para o cumprimento do objeto da licitação a contratada deverá:

**5.1.1.1** Para o Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, cujo objetivo é a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Santo Antônio do Monte, através da antecipação, reconhecimento, avaliação eo consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promover um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos, que deve conter no mínimo:

a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.

b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

d) Monitoramento da exposição aos riscos;

e) Registro e divulgação dos dados;

f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PGR, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7;

g) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do GRO, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR-1 atualizada;

g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

h) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

i) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.

l) Revisão periódica do PGR, sempre que ocorrerem mudanças nos ambientes de trabalho, processos, organização laboral ou quando identificadas novas situações de risco;

**5.1.1.2** Para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, cujo objetivo é a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos agentes públicos do Município de Santo Antônio do Monte, e tem como função detectar incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes, o referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, e a contratada deve observar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:

a. 1) Admissão;

a.2) Demissão;

a.3) Periódico;

a.4) Readaptação;

a.5) Nos afastamentos dos agentes públicos, nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias

a.6) Retorno ao trabalho após licenças diversas.

b) Atendimento médico aos agentes públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo: realização de perícias médicas, exames clínicos, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho;

c) Exames médicos junto com parecer orientando as demandas de readaptação funcional,

d) Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

e) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

f) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas do E-Social.

f.1) Implantação e manutenção de software para gestão de documentação de SST e geração de arquivos em XML

f(2) 2) Envio dos arquivos de SST ao eSocial(S 2210, S 2220, S2240) conforme demanda legislativa de obrigações;

g) Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

Profissiográfico previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Santo Antônio do Monte, quando demandados;

h) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

i) Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal,

j) Exames admissionais, compreendendo: Exames clínicos, história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

k) Exames periódicos, compreendendo: Exames clínicos, história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitado:

l) Exames demissionais, compreendendo: Exames clínicos, história clínica e ocupacional, exame físico geral, exames complementares;

m) Avaliação de retorno ao trabalho;

n) Revalidação de Atestados Médicos.

o) No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio do Monte.

**5.1.1.2.1** Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, disponível para atendimento, bem como para atender as outras demandas relativas ao Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

**5.1.1.3** Para elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, cujo objetivo é a avaliação da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física consideradas para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços, que deverá ser expedido atendendo o seguinte:

a) A descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados: conclusão do Médico do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade; Deve ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Administração

b) O laudo deve conter a descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função, identificação do setor, da função e da atividade;

c) Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária,

d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS77/2015,

e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;

f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;

g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;

h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia;

i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

aos agentes de risco e a fundamentação legal:

j) Localização das possíveis fontes geradoras:

k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

l) Descrição das medidas de controle existentes;

m) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, bem como a data em que deve ser revisto o LTCAT.

**5.1.1.4** Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

a) Informação da função/cargo;

b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

c) Os riscos identificados, físico ou químico

d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);

e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;

f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do § 2º do Art. 68 da LC nº 03/2007 e do item 15.4 da NR nº 15 do MET,

**5.1.1.5** Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco - Para elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:

a) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

d) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;

**5.2** Serviço de apresentação anual:

**5.2.1** Elaboração de PCMSO's (programa de controle médico de saúde ocupacional), de acordo com os requisitos da NR-7, que devem ser entregues de forma impressa e eletrônica devidamente assinados por profissional legalmente habilitado(médico do trabalho).

**5.2.2**Elaborar e coordenar o PGR

**5.2.3**Apresentação de Quadro Geral de Riscos e utilização de EPI's;

**5.3** Serviços conforme demanda:

**5.3.1**Elaborar e coordenar o LTCAT de todas as unidades da Administração Municipal, Avaliação Geral das condições de trabalho.

**5.3.2**Elaboração e emissão de PPP (já preparado para entrega da versão eletrônica)

**5.3.3**Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) com avaliação clínica; (entre 1100 e 1200 servidores)

**5.4** Serviços conforme legislação vigente atual ou que venham a ser publicadas:

**5.4.1**Gestão de documentação de SST e geração de arquivos em XML;

Envio dos arquivos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220, S-2240) conforme demanda legislativa de obrigações.

**5.4.2**Realização de exames clínicos e complementares ocupacionais serão pagos à parte, conforme demanda.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**5.5** Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**5.6** De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21 a contratada deverá manter durante a validade do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**5.7** A gestão e a fiscalização do contrato acompanharão o desempenho do fornecedor, a fim de garantir que os objetivos sejam atendidos.

**5.8** O processo de comunicação entre a Administração e a empresa contratada poderá ser por telefone e-mail ou reuniões periódicas presenciais ou por videoconferência para discutir o andamento do contrato e/ou eventuais problemas e soluções.

**5.9** Competem ao gestor do contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**5.10** Compete ao fiscal do contrato identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**5.10.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

A empresa contratada deve iniciar a execução do objeto, imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.11** Para assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá comprovar que possui consultório adequado, com acessibilidade e instalado no perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Monte e o vínculo com a equipe técnica solicitada.

**5.11.1** Pela necessidade de eventuais atendimentos/perícias por parte dos Servidores municipais, a empresa contratada deverá prestar os serviços dentro do perímetro urbano no Município de Santo Antônio do Monte

**5.12** Os locais a serem executados são todas as Secretarias, Divisões, Setores e órgãos que compoem o Executivo Municipal, bem como os locais onde os agentes públicos exercem suas atividades.

**5.13** Para a implantação e execução do Programa de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, a CONTRATADA deverá prestar os serviços, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho e equipamentos necessários, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

**5.13.1** O trabalho deverá ser realizado, através de Médico com especialização em Medicina do Trabalho, bem como assessorar os servidores municipais ocupantes do cargo Técnico em Segurança do Trabalho, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município.

## **6-CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1** Para a referida contratação, o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**6.2** O pagamento será efetuado após a verificação e aprovação dos documentos apresentados pela empresa contratada e a constatação da conformidade do serviço prestado conforme as exigências do contrato.

**6.3** A nota fiscal apresentada deve conter a retenção do Imposto de Renda atendendo a Instrução Normativa RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, quando for o caso.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**6.5.1** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **7- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** Considerando o valor estimado e a natureza da contratação, a modalidade de licitação adequada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**7.2** Para a seleção do fornecedor, será utilizado o seguinte tipo de licitação:

**7.2.1** Para a referida contratação, será utilizado o critério de "menor preço global".

**7.2.1.1** Os valores balizadores de preços foram adquiridos através de bancos de preços.

**7.3** Documentos e requisitos para habilitação: Os fornecedores deverão apresentar os seguintes documentos e requisitos:

**7.3.1** Habilitação jurídica: atos constitutivos e suas alterações, inscrição no CNPJ e demais documentos que comprovem a constituição regular da empresa.

**7.3.2** Regularidade fiscal e trabalhista: CNPJ, certidões negativas de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais e previdenciários, CR FGTS bem como de débitos trabalhistas (CNDT).

**7.3.3** Qualificação técnica: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as contratações por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.3.4** Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

**7.3.5** As propostas apresentadas pelos fornecedores serão avaliadas e comparadas levando em conta os seguintes critérios:

**7.3.5.1** Adequação às especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

a) Vantajosidade, considerando o valor proposto em relação aos benefícios ofertados.

b) Economicidade, considerando a eficiência na alocação de recursos públicos.

c) Sustentabilidade, considerando o impacto ambiental e a utilização de práticas sustentáveis.

**7.3.6** Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, conforme previsto na legislação:

**7.3.6.1** Ordem de classificação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.6.2** Sorteio, quando os critérios acima não forem suficientes para definir o vencedor.

## **08 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**08.1** O valor máximo da contratação é de R\$ 159.400,00, obtido através da média de valores em bancos de preços, parte integrante deste processo.

## **9-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0007.2183.33.90.39 – Ficha 227 – Fonte 15000000000

## **10– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

**10.1.1**-O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, preconizado pela Norma



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR 07 objetiva a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos agentes públicos do Município de Campo Belo. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de trabalhadores, fornecendo os elementos para o estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programatem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho

**10.1.2-A** Contratada visando atender as normas contidas na NR 7, para fins do PCMSO, dentre outras deve observar e realizar o seguinte:

a) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional ASO em duas vias, uma para o servidor e outra para constar em sua pasta funcional e para fins administrativos para:

- 1) Admissão;
- 2) Demissão;
- 3) Periódico;
- 4) Readaptação;
- 5) Nos afastamentos dos agentes públicos; nos casos de acidente de trabalho ou cirurgias.

b) Atendimento médico aos agentes públicos, na especialidade Medicina do Trabalho, incluindo realização de perícias médicas, emissão de pareceres de retorno ao trabalho, dentre outros pertinentes ao Programa de Saúde do Trabalho:

c) Emissão de parecer orientando as demandas de readaptação funcional, após análise de exames apresentados pelo servidor,

d) Emitir relatórios de controle dos afastamentos do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR7;

e) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo todas as providências requeridas pelo Contratante, que objetivam atender as solicitações do poder judiciário, em todas as fases do processo: como formulação de quesitos, acompanhamento de perícias técnicas e análise de laudos técnicos elaborados por peritos designados pelo judiciário;

f) Fazer estudos das atividades realizadas pelo Contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficos e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos agentes públicos do Município de Santo Antônio do Monte quando demandados;

g) Elaboração de laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário;

h) Emitir laudos e pareceres em atendimentos à Legislação Municipal,

i) Exames admissionais, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral;

j) Exames periódicos, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, quando solicitados;

k) Avaliação de retorno ao trabalho;

l) Revalidação de Atestados Médicos.

**10.1.3** Para a implantação e execução PCMSO, a CONTRATADA deve manter um Médico com especialização em Medicina do Trabalho, em espaço próprio, para dar andamento nos procedimentos exigidos para o PCMSO.

**10.1.4** No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem os itens anteriores deverão ser repassados ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Campo Belo.

**10.2 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR:**

**10.2.1** O Programa de Gerenciamento de Risco - PGR objetiva a preservação da saúde e da integridade dos agentes públicos do Município de Santo Antônio do Monte, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Promove um planejamento da ação para minimizar ou neutralizar os efeitos dos agentes agressivos.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**10.2.1.1** A elaboração do PGR deverá conter, no mínimo:

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- d) Monitoramento da exposição aos riscos;
- e) Registro e divulgação dos dados;
- f) Assessoria e consultoria na implantação de medidas de controle (estratégia e metodologia de ação para a prevenção dos riscos) e desenvolvimento do PGR, bem como avaliação de sua eficácia, especificando as avaliações quantitativas, na forma dos anexos da NR 15 e NR 7:
- g) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário -PPP;
- h) Avaliação das condições de trabalho incluindo aspectos relacionados ao levantamento, ao transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, e à própria organização do trabalho.

**10.2.2** Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.

**10.3 LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT:**

**10.3.1** Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 3.214/1978 e do Decreto nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. O LTCAT retrata a realidade dos agentes agressivos no trabalho, qualificando os agentes agressivos, determinando a insalubridade ou a periculosidade.

**10.3.2** O LTCAT deverá ser expedido pela Contratada contendo a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados, conclusão do Médico do Trabalho ou do Engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou à integridade física do trabalhador, data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

**10.3.3** Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor do certame terá o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração e entrega do LTCAT, podendo ser prorrogado esse prazo, mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Administração.

**10.3.4** As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelos agentes públicos no exercício de sua função;
- b) Identificação do setor, da função e da atividade;
- c) Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- d) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos, expressando a extensão dos trabalhos executados, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, nos termos das NRs 15 e 16, da Portaria MTE 3.214/1978 e Decreto nº 93.421/1986 e IN INSS 77/2015:
- e) Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, contendo a instrumentação utilizada;
- g) A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, refere-se ao tempo em que o agente público fica exposto que somados, configuram uma situação intermitente ou contínua;
- h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados mediante avaliação do nível de eficácia de



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, informando também sua necessidade e sua eficácia

i) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal;

j) Localização das possíveis fontes geradoras;

k) Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

l) Descrição das medidas de controle existentes;

m) Conclusão do LTCAT com assinatura e identificação do Médico do Trabalho ou Engenheiro com especialização em Segurança do Trabalho, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO;

n) Data em que deve ser revisto o LTCAT.

**10.3.5** Segundo a Portaria nº 3.311/1989, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente.

**10.3.6** Com as informações levantadas, a Contratada deverá apresentar uma espécie de apostila com todas as explicações e informações importantes do laudo, apresentando um quadro geral dos riscos identificados, resultados das avaliações e enquadramento legal quanto à insalubridade, contendo:

a) Informação da função/cargo;

b) O setor em que executa as atividades, informando a secretaria e a lotação;

c) Os riscos identificados, físico ou químico;

d) O tipo de exposição (se habitual e permanente, habitual intermitente ou ainda se não há exposição);

e) Se existem atividades insalubres e qual o agente de risco, e o grau em que estão expostos;

f) Neste quadro, urge informar, também, se quando o agente público utiliza EPIs e EPCs adequados para a proteção, devidamente recomendados, diminuem ou até eliminam a exposição ao agente nocivo, e se diminuem qual o grau em que ele continua exposto. E se há a supressão do risco, na planilha deve constar se o uso desses equipamentos elimina o pagamento do adicional de insalubridade, nos termos do item 15.4 da NR nº 15 do MET.

**10.3.7** Diante do estudo verificado no LTCAT, a Contratada deverá apresentar uma tabela para as condições de periculosidade, nos mesmos moldes da feita para a insalubridade, informando a função/cargo, o setor, os riscos identificados, o tipo de exposição, informando se a atividade é perigosa, e se com o uso de EPIs e EPCs eliminam os riscos, informando também, o grau de exposição desse risco.

#### **10.4 PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP:**

**10.4.1** Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. A PPP tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010.

**10.4.1.1** O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados:

a) Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

c) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

d) Comunicação de Acidente de Trabalho CAT,

#### **10.5 PROMOVER TREINAMENTO AOS FUTUROS SERVIDORES QUE TOMAREM POSSE NO CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**10.5.1** Enquanto estiver em vigor o contrato com a licitante campeã do certame, e ocorrer a posse de candidato aprovado para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, o mesmo deverá ser treinado.

#### **10.6 DOS MEIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL:**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**10.6.1** A CONTRATADA deve prestar os serviços em espaço próprio, com atendimento nos dias úteis devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Utensílios do Médico do Trabalho - qualquer objeto ou equipamento necessário para a efetivação do trabalho;
- b) Equipamento de Segurança para os seus empregados;
- c) Equipamento necessário para o trabalho do Médico especializado em Medicina do Trabalho.

## **11 - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**11.1** Por se tratar de serviços, não haverá recebimento provisório, ficando a cargo da fiscalização do contrato, no ato do recebimento, a verificação do objeto bem como o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante termo detalhado.

**11.2** O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento na nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Relatório de Itens e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.4** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA OU VALIDADE MÍNIMA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**12.1** A garantia dos serviços, tanto a legal quanto a contratual, deve ser a mínima prevista no CDC.

## **13-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

**13.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.10** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.11** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.12** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Santo Antônio do Monte, 26 de Janeiro de 2026.

Maria Aparecida de Oliveira  
Diretora de Licitações e Contratos



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO II –  
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)**

**Ao**  
**Município de Santo Antônio do Monte / MG**  
**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 003/2026**  
**Processo nº 006/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_  
Estado do \_\_\_\_\_ telefone ( ) \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_  
e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não é servidor do Município de Santo Antônio do Monte/MG, bem como seus sócios, administradores, empregados e controladores não são servidores do mesmo.
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- h) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- i) que consente com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade do processo público de compra para cumprimento da obrigação legal de publicidade, a garantia da lisura, e prevenção à fraude dos atos públicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, e que o tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de compra se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

---

(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)**

**Ao**  
**Município de Santo Antônio do Monte/MG**  
**Referência: Edital Pregão Eletrônico nº 003/2026**  
**Processo 006/2026**

**Razão Social:**  
**CNPJ:**  
**Endereço:**  
:  
**E-mail:** **Telefone:**  
**Agência:** **Conta Bancária nº:** **Banco:**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) serviço (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qte	Un	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
TOTAL						

Garantias:

O valor total da proposta é de \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias. Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº ...../2026**

**PROCESSO Nº :** 006/2026

**EDITAL Nº :** 003/2026

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 18, Centro, CNPJ nº 16.870.974/0001-66, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ..... brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX e portador da Carteira de Identidade RG SSP/ / , doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem ao presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços que se faz necessária para atender a Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam sobre a Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, atendendo as normativas dos órgãos fiscalizadores, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, que juntamente com a proposta da VENCEDORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2** A empresa ....., com sede na cidade de....., sito à ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., representada por ..... inscrito no CPF/MF sob nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Santo Antônio do Monte, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**1.3** O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 003/2026, com a proposta da VENCEDORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.

**1.4** Após assinar o contrato, a licitante vencedora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0007.2183.33.90.39 – Ficha 227 – Fonte 15000000000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**5.1** Os valores para o fornecimento é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

**5.2** No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

**6.1** O valor da proposta é fixo e irrevogável.

**6.1.1** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, da variação do IPCA, contado da data da apresentação da proposta.

**6.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

**7.1** A prestação se dará através de Ordem de Compra, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

**7.2** Cada termo contratual oriundo deste deverá conter, no mínimo: Número do Pregão; Quantidade do produto; Descrição do produto requisitado; Local de entrega; dotação orçamentária; valor; condições de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**8.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**8.2.1** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.2.2** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.2.3** Considera-se inexecução total do contrato

**a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**8.2.4** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.5** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.6** A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**8.2.7** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**8.2.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.2.10** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

**9.1.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

**9.1.2** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Decreto;

**9.1.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.1.5** Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado, nos prazos fixados.

**9.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**9.2.1** Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas



em lei;

**9.2.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.2.4** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.11** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.12** No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

**9.2.13** Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1** Para efeito de garantia dos bens, o prazo de vigência do contrato se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme sua Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 187/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3** Indenizações e multas;

**12.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](#)



[caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência através do endereço eletrônico: [santoantoniodomonte.atende.net](http://santoantoniodomonte.atende.net)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os dados do contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

**16.2** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente contrato;

**17.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Monte/MG,        de                    de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF/ Ass:

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF/ Ass:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO V**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Ao Município de**  
**Santo Antônio do Monte**

**Processo Licitatório: 006/2026**

**Pregão Eletrônico: 003/2026**

O Município de ....., / e ou Empresa..... com sede na .....nº ,  
Estado..... inscrita no CNPJ/MF sob nº....., atesta para os fins que a empresa. , inscrita no  
CNPJ/MF nº.....inscrição Estadual.....com sede na....., Estado , forneceu ao  
município / ou a empresa e executou todos os serviços dentro das especificações técnicas exigidas  
(especificar o tipo de produto ou serviço que forneceu ou executou), tendo cumprido rigorosamente o  
prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Local e data.....

---

Nome e assinatura e Carimbo do representante legal do município / ou empresa



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO**  
**PROCESSO 006/2026**  
**PREGÃO 003/2026**

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente a participar do Pregão Eletrônico supra referenciado, que não sou ocupante de cargo público, não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Santo Antônio do Monte, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

## **ANEXO VII**

**PROCESSO N °: 006/2026**

**EDITAL N° : 003/2026**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º. 006/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2026 que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital sendo de sua **total responsabilidade** e conhecimento as condições de realização para a prestação dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.

Carimbo da Empresa e Assinatura